



JUNTA DE FREGUESIA

PRESIDENTE
PROPOSTA Nº 327/2023

Assunto: Aprovação do Regulamento do Projeto “Alcântara Mais Próxima” da Freguesia de Alcântara;

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

No âmbito das mencionadas competências, compete-lhe, ainda, promover e executar projetos de intervenção comunitária com relevo direto no interesse da freguesia, nomeadamente na área da ação social, conforme alínea n) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Neste âmbito de atribuições, insere-se o projeto Alcântara Mais Próxima, serviço de transporte solidário que este Executivo pretende implementar e disponibilizar à população, tido como de extrema importância, não só para a freguesia em geral, mas também, e, principalmente, para a nossa população sénior.

Que o projeto que se pretende implementar denominado Alcântara Mais Próxima é um serviço de transporte gratuito, de apoio à comunidade sénior sem rede familiar de suporte e/ou com mobilidade reduzida, em situação de vulnerabilidade económica, cujo objetivo é facilitar o acesso e acompanhamento a serviços de saúde.



JUNTA DE FREGUESIA

Que, nesta medida, existe a necessidade de um documento que regule o referido projeto, nomeadamente no que concerne às condições de acesso ao Programa por parte dos cidadãos, procedimentos internos a adotar, bem como a relação entre os seus utilizadores e os serviços desta Autarquia.

Assim, nos termos da alínea f) no n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do Regulamento do Projeto Alcântara Mais Próxima, em anexo, e sua submissão à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação.

Lisboa, 26 de maio de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 97/2023 Reunião de 26/5/2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado



Regulamento Alcântara Mais Próxima

Artigo 1.º - Definição e Objetivo do Serviço

O projeto *Alcântara Mais Próxima* é um serviço de transporte gratuito de apoio à comunidade sénior sem rede de suporte e/ou sem mobilidade, em situação de vulnerabilidade económica, cujo objetivo é facilitar o acesso e acompanhamento a serviços de saúde.

Artigo 2º - Destinatários

Pessoas recenseadas na freguesia de Alcântara com mais de 65 anos, em situação de isolamento social, sem rede de suporte familiar e/ou com mobilidade reduzida.

Artigo 3º - Âmbito de intervenção

1. O serviço *Alcântara Mais Próxima* deve ser utilizado para deslocações dentro da área geográfica em que a freguesia está localizada, nomeadamente dentro da Zona Ocidental de Lisboa, área geográfica que corresponde às freguesias de Alcântara, Ajuda, Belém e Campo de Ourique.
2. O serviço *Alcântara Mais Próxima*, poderá ser utilizado para deslocações a equipamentos de saúde localizados fora dos limites geográficos definidos no n.º 1 do Artigo 3º., desde que os mesmos pertençam ao ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, Centro Hospitalar de Lisboa Zona Ocidental, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Instituto de Segurança Social.
3. Sem prejuízo do n.º 1 e n.º 2. do Artigo 3º, este serviço deve ser utilizado para o acesso a equipamentos e serviços de saúde (Centros de Saúde, Hospitais, Centros de Diagnóstico, Clínicas de Tratamento de Fisioterapia e Farmácias, Unidades Locais de Saúde da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), quando a instituição prestadora de serviço não disponibilize transporte.
4. Sem prejuízo do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 3º, podem ser admitidas deslocações fora da zona geográfica da freguesia e do âmbito referido, desde que a deslocação seja devidamente fundamentada e alvo de uma avaliação pelo Serviço Social da Junta de Freguesia.
5. O serviço *Alcântara Mais Próxima* não inclui transporte de doentes urgentes para serviços de urgência hospitalar ou equiparados.



JUNTA DE FREGUESIA

6. A decisão de autorizar as deslocações previstas compete ao Serviço Social da Junta de Freguesia de Alcântara.

Artigo 4º - Processo de inscrição

1. Os fregueses interessados em usufruir do serviço *Alcântara Mais Próxima* deverão agendar atendimento social com o técnico afeto à sua morada, através de telefone ou presencialmente, na secretaria da Junta de Freguesia de Alcântara.
2. No momento da inscrição será solicitada a entrega dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição assinada
 - b. Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
 - c. Cartão do Serviço Nacional de Saúde (cartão de utente)
 - d. Rendimentos (pensão, prestação social de inclusão, RSI, outros)
 - e. Despesas fixas (renda, medicação, água, luz, gás, telefone e outros)
 - f. Relatórios médicos diversos (caso existam)
3. A inscrição no serviço *Alcântara Mais Próxima* é válida pelo período de um ano civil, sendo que, após o término do mesmo, os utentes deverão, no caso de manterem o interesse no serviço, atualizar a sua inscrição.
4. A decisão de admissão da inscrição do utente compete, após avaliação, ao serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alcântara.

2

Artigo 5.º - Critérios de Seleção e Priorização

1. Serão prioritárias pessoas em elevada situação de isolamento, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, ou quando a urgência e/ou gravidade da deslocação o justifique.
2. Esta análise é realizada pelo serviço de Ação Social, onde serão ponderados os seguintes critérios:
 - i Grau de Dependência
 - ii Isolamento Social
 - iii Recursos Económicos



JUNTA DE FREGUESIA

iv Idade

3. No caso de igualdade de circunstâncias e, tendo que existir seleção entre pedidos conflitantes, dar-se-á prioridade ao que tiver entrado em primeiro lugar.

Artigo 6º - Horário

O serviço *Alcântara Mais Próxima* estará disponível nos dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

Artigo 7º - Funcionamento

1. Os utilizadores do *Alcântara Mais Próxima* deverão comunicar aos serviços da Junta de Freguesia os pedidos de transporte com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. A decisão de autorizar as deslocações previstas compete aos técnicos do Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alcântara.
3. O utente será informado telefonicamente sobre a disponibilidade do agendamento do pedido realizado, bem como o horário e local previstos, quanto à partida e retorno.
4. Aquando da deslocação e, caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por acordar com o condutor as horas, nomeadamente, através do contacto telefónico, ficando, no entanto, o retorno condicionado à disponibilidade do transporte e cumprimento do respetivo horário.

3

Artigo 8º - Serviços complementares

O utente poderá solicitar acompanhamento de um técnico/colaborador da Junta de Freguesia, devendo, para o efeito, require-lo aquando o pedido do serviço.

Artigo 9º - Direitos dos utentes

O utente tem direito a:

1. Ser transportado de forma segura e responsável, em cumprimento do Código da Estrada e demais das normas legais aplicáveis
2. Ser tratado com cortesia e urbanidade.



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 10º - Deveres dos utentes

Sem prejuízo do cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável, o utente deve:

1. Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço.
2. No caso de desmarcação, informar, com a maior brevidade possível, mediante contacto telefónico ou presencialmente a secretaria da Junta de Freguesia de Alcântara.
3. Informar a Junta de Freguesia de Alcântara sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados aquando da inscrição.
4. Salvaguardar a limpeza e boas condições do funcionamento do transporte, designadamente, abstendo-se de ingerir líquidos, exceto água, ou alimentos durante as deslocações.
5. Tratar com cortesia e urbanidade todos os elementos da Junta de Freguesia de Alcântara afetos serviço *Alcântara Mais Próxima*, bem como todos os outros cidadãos com quem partilhe o transporte.

4

Artigo 11º - Direitos da Junta de Freguesia de Alcântara

1. A Junta de Freguesia de Alcântara poderá revogar a inscrição do utente, sempre que se verifique que as circunstâncias que justificaram a sua admissão deixaram de se verificar.
2. A Junta de Freguesia de Alcântara poderá suspender a inscrição do utente, em caso de violação grave ou reiterada do disposto no presente regulamento, por período a determinar, após informação do Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia.

Artigo 12º - Deveres da Junta de Freguesia de Alcântara

1. Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível, a impossibilidade de realização do transporte previamente estabelecido.
2. Comunicar, atempadamente, ao utente a revogação ou suspensão da sua inscrição.
3. Garantir que o serviço é feito de acordo com as normas constantes no Código da Estrada, nomeadamente no que concerne ao transporte de passageiros.
4. Cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento.
5. Tratar com cortesia e urbanidade todos os utilizadores deste serviço.



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 13º - Falsas declarações

As falsas declarações por parte dos interessados implicam a imediata suspensão da inscrição no serviço *Alcântara Mais Próxima*, sem prejuízo de eventuais consequências legais previstas para o crime de falsas declarações.

Artigo 14º - Casos omissos

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação no Executivo da Junta de Freguesia de Alcântara.

Artigo 15º - Entrada em vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, sendo sujeito a posterior aprovação pela Assembleia da Freguesia de Alcântara.
2. O presente documento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sendo aplicável sempre que um novo utente se inscreva neste serviço, ato mediante o qual expressa a sua total concordância com o teor do Regulamento.
3. O presente Regulamento estará afixado na sede da Junta de Freguesia e disponível na página da internet.

5

